



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1881 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.987.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDOS A ESTUDANTES - CARENTES, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios a estudantes carentes residentes no Município, em todos os níveis de ensino, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Os recursos a serem concedidos sob a forma de bolsas de estudos poderão ser aplicados em estabelecimentos de ensino, reconhecido, localizado no Município, salvo se inexistir neste, curso de habilitação profissional desejado pelo educando.

ARTIGO 2º - As bolsas serão gratuitas para custeio total ou parcial dos estudos.

ARTIGO 3º - Não serão concedidas bolsas de estudos aos candidatos que tenham sido reprovados no período letivo anterior ao da solicitação.

ARTIGO 4º - Os pedidos de concessão de bolsas de estudos serão apreciados por comissão de três membros especialmente designada para este fim, levando-se em conta as condições de:

- a) aproveitamento escolar do interessado no período letivo anterior;
- b) qualificação profissional de maior interesse público;
- c) situação financeira do interessado;
- d) residir com sua família, neste Município;

ARTIGO 5º - As bolsas serão concedidas nos limites das dotações orçamentárias próprias do orçamento.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

continua



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1881 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.987.  
continuação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de fevereiro de 1.987.

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo